



Tribunal Arbitral do Desporto

## CIRCULAR N.º 01/SG/2023

**Assuntos: Metodologia de funcionamento dos serviços judiciais e administrativos:**

- 1. Sistema de Gestão Processual do TAD; colocação de peças processuais diretamente na plataforma informática.**
- 2. Realização de audiências de julgamento através do Sistema de Videoconferência do TAD.**

### 1. Sistema de Gestão Processual

- a) Estabelece o artigo 18.º, n.º 1 da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) que o Secretariado integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal.
- b) O funcionamento dos referidos serviços é suportado por um sistema integrado de informação e gestão processual especializado de matriz judicial, concebido por medida.
- c) Pelas Circulares 3/SG/2020, de 20 de maio, e 5/SG/2021, de 12 de outubro, foram divulgados alguns dos principais desenvolvimentos do sistema informático que opera a tramitação eletrónica, totalmente desmaterializada, permitindo a colocação pelos árbitros e pelas partes de documentos diretamente na plataforma, de forma simples e intuitiva com vantagens em termos de eficiência e segurança.

[https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular\\_3SG2020.pdf](https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular_3SG2020.pdf)

[https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular\\_5SG2021.pdf](https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular_5SG2021.pdf)

- d) Continuando a ser recebidos despachos e decisões arbitrais unicamente por meio de correio eletrónico, solução diagnosticada como falível, ademais obrigando a subseqüentes tarefas desnecessárias, insiste-se nas vantagens da metodologia de operabilidade do Sistema de Gestão Processual que resultou dos sucessivos investimentos aplicados no aperfeiçoamento do software, designadamente dos que passaram a permitir, desde maio de 2020, a colocação de peças processuais diretamente na plataforma informática.

### 2. Sistema de Videoconferência

- a) Pela Circular 4/SG/2021, de 23 de julho, foram divulgados os procedimentos a observar na organização das ligações de videoconferência.



Tribunal Arbitral do Desporto

[https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular\\_4SG2021.pdf](https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/files/Circular_4SG2021.pdf)

- b) Contudo, continuam a ser exarados, por tribunais arbitrais, despachos que contradizem a metodologia de organização das audiências com recurso ao Sistema de Videoconferência do TAD.
- c) Nesta circunstância, reitera-se que não deverá ser determinado às partes que entrem em contacto com o Secretariado para efeito organização das diligências, cabendo aos serviços a iniciativa de fornecer aos árbitros e mandatários os códigos de ligação ao Sistema de Videoconferência, consoante a sala virtual disponível, prevalecendo o disposto no artigo 43.º, n.º 3 da Lei do TAD nos casos de apresentação de prova testemunhal.
- d) Ainda neste contexto, solicita-se a melhor colaboração dos colégios arbitrais para que nos despachos de marcação de diligências de instrução seja, na medida do possível, mencionado se as mesmas se realizam presencialmente ou por meios de comunicação à distância, facilitando a incumbência do Secretariado e evitando atos burocráticos redundantes.

Lisboa, 14 de março de 2023

**O Secretário-Geral,**



**(José Manuel Costa)**